

## Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
ADIANTAMENTO.

## PROCESSO Nº

2022.004.000021-1-CA

Antônio César Azevedo Gomes

Campos dos Goytacazes, 30 de março de 2022.

## Rodrigo Resende Ramos

Secretário Municipal de Transparência e Controle  
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## PORTARIA Nº 32/2022.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEDUCT.**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O horário de funcionamento interno da Secretaria Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia - SEDUCT passa a ser regulado pelo disposto nesta Portaria.

## Capítulo I

## Do Horário de Funcionamento

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia passará a funcionar  
com novos horários, conforme disposto abaixo:

- a) O horário de funcionamento interno será das 7 horas às 20 horas, contemplando  
02 dois turnos de trabalho.
- b) O horário referencial de expediente e de atendimento ao público permanece nos  
dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.

## Capítulo II

## Da Jornada de trabalho

**Art. 3º** - A jornada de trabalho dos servidores lotados na SEDUCT se dará conforme  
abaixo descrito, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observado  
o disposto nesta Portaria:

- a) Servidor com carga semanal menor ou igual a 30 (trinta) horas, a jornada será  
1/5 (um quinto) da carga horária semanal, por dia, incluindo o intervalo para lanche, de  
segunda a sexta.
- b) Servidor com carga semanal maior ou igual a 35 (trinta e cinco) horas, a jornada  
diária, será 1/5 (um quinto) da carga horária semanal, por dia, acrescido do período do  
almoço, de segunda a sexta.

## Capítulo III

## Da Jornada de trabalho Excepcional

**Art. 4º** - O servidor com carga semanal menor ou igual a 30 (trinta) horas poderá,  
excepcionalmente, solicitar uma jornada diferenciada, em que trabalhará em horários fixos  
e predefinidos, negociados com a sua chefia imediata, que encaminhará à Coordenação de  
Gestão de Pessoas da SEDUCT, para análise e aprovação, conforme a seguir:

- a) Nesta jornada diferenciada, a distribuição da carga horária semanal deverá ser no  
mínimo em 3 (três) dias.
- b) A exceção a esta regra é o servidor com carga horária semanal, menor ou igual a  
20 (vinte) horas, pois poderá ser realizada em 2 (dois) dias.

## Capítulo IV

## Do Posto de trabalho

**Art. 5º** - O servidor que totaliza a carga horária semanal maior ou igual a 35 (trinta  
e cinco) horas e que atua somente no prédio da SEDUCT, terá posto de trabalho (mesa  
e cadeira) fixo, os demais servidores, deverão compartilhar o posto de trabalho com o  
servidor do contrato ou com o servidor da mesma equipe que presta serviço avançado  
nas Unidades Escolares.

## Capítulo V

## Disposições Finais

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação de Gestão  
de Pessoas da SEDUCT.**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Marcelo Machado Feres

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula – 40743

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0069/2022

PROCESSO Nº. 2021.205.400104-5-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2021.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

CNPJ Nº. 79.788.766/0001-32

OBJETO: aquisição de recursos educacionais lúdicos, conforme descrito nos Anexos  
ao edital e, na Ata de Registro de Preços nº 049/2021 do Pregão Eletrônico por Registro de  
Preços nº 075/2021 e, em especial, conforme itens (01, 02, 03, 04 e 05).VALOR: R\$ 6.911.070,76 (seis milhões, novecentos e onze mil e setenta reais e setenta  
e seis centavos).FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto  
da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela  
CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada  
pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 12(DOZE) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2022.

## PUBLIQUE-SE.

Em 30 de Março de 2022.

## MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 40.743

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parecer nº 058.001/2022

PROCESSO nº 2022.208.000014-1-PR

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico através  
do empresário exclusivo.PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo E Nova Agência & Projetos  
Eireli.REFERENTE: Contratação de show do Cantor Apollo, no dia 31 de Março de 2022 – às 16  
horas para a programação do Centro Fashion Day, na Praça São Salvador, com fundamento  
no artigo 25, inciso III, DA Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Data: 31/03/2022

## Publique-se

Campos dos Goytacazes, 30 de Março de 2022.

## MARCELO MÉRIDA AGUIAR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## Secretaria Municipal de Fazenda

## Processo Fiscal nº 60.667/2019

## Auto de Infração nº 17.444/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.444/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em  
razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição  
resolutória da imunidade concedida no processo nº 17.644/2016, da qual restou **não  
ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I,  
art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I,  
art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário  
Nacional.**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no  
julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo  
improcedente** o Auto de Infração nº 17.444 e o processo fiscal nº 60.667/2019, reformando  
a decisão de primeira instância.

## Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

## João Batista da Silva Carreira

Relator

## Processo Fiscal nº 60.725/2019

## Auto de Infração nº 17.407/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.407/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em  
razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição  
resolutória da imunidade concedida no processo nº 15.415/2016, da qual restou **não  
ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I,  
art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I,  
art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário  
Nacional.**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no  
julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo  
improcedente** o Auto de Infração nº 17.407 e o processo fiscal nº 60.725/2019, reformando  
a decisão de primeira instância.

## Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de março de 2022.

## João Batista da Silva Carreira

Relator

## Processo Fiscal nº 60.664/2019

## Auto de Infração nº 17.447/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.447/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em  
razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição  
resolutória da imunidade concedida no processo nº 17.649/2016, da qual restou **não  
ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I,  
art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I,  
art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário  
Nacional.**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no  
julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgo  
improcedente** o Auto de Infração nº 17.447 e o processo fiscal nº 60.664/2019, reformando  
a decisão de primeira instância.

## Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2021.

## Robson Preireira da Silva

Relator

**Processo Fiscal nº 60.666/2019**  
**Auto de Infração nº 17.445/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.445/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.645/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.445 e o processo fiscal nº 60.666/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.680/2019**  
**Auto de Infração nº 17.430/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.430/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.440/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.430 e o processo fiscal nº 60.680/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.670/2019**  
**Auto de Infração nº 17.440/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.440/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.636/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.440 e o processo fiscal nº 60.670/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.683/2019**  
**Auto de Infração nº 17.427/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.427/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 56.437/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.427 e o processo fiscal nº 60.683/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de março de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.671/2019**  
**Auto de Infração nº 17.439/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.439/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.634/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, Inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.439 e o processo fiscal nº 60.671/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.685/2019**  
**Auto de Infração nº 17.470/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.470/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.907/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.470 e o processo fiscal nº 60.685/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.677/2019**  
**Auto de Infração nº 17.433/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.433/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 56.443/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.433 e o processo fiscal nº 60.677/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de março de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.693/2019**  
**Auto de Infração nº 17.463/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.463/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.666/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.463 e o processo fiscal nº 60.693/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora



**Processo Fiscal nº 60.699/2019**  
**Auto de Infração nº 17.461/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.461/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.663/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.461 e o processo fiscal nº 60.699/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.706/2019**  
**Auto de Infração nº 17.450/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.450/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.653/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.450 e o processo fiscal nº 60.706/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2022.

**Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior**  
Relator

**Processo Fiscal nº 60.766/2019**  
**Auto de Infração nº 17.399/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.399/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.406/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.399 e o processo fiscal nº 60.766/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2022.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

**Processo Fiscal nº 60.779/2019**  
**Auto de Infração nº 17.421/2019**  
**Recorrente/Autuado:** Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
**Recorrida:** Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.421/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.430/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.421 e o processo fiscal nº 60.779/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2022.

**Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior**  
Relator

## Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000144-6-PR  
Pregão Presencial nº 015/2021  
Contrato nº 015/2022  
Empresa Contratada: **D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**.  
CNPJ: 11.372.104/0001-43  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Programa de Prevenção Saúde na Escola, Clube Dentinho Saudável, Programa para Gestantes Portas Abertas e Programa TRA (Tratamento Restaurador Atraumático).  
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).  
Prazo contratual: 03 (três) meses.  
Data da Assinatura: 03/01/2022

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

*Republicação por incorreção*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000184-5-PR  
Pregão Presencial nº 018/2021  
Contrato nº 024/2022  
Empresa Contratada: **WJM DENTAL LTDA ME**.  
CNPJ: 72.367.600/0001-01  
Objeto: Aquisição de anestésico odontológico para atender as demandas oriundas dos consultórios da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 37.973,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e três reais).  
Prazo contratual: 03 (três) meses.  
Data da Assinatura: 15/02/2022

Campos dos Goytacazes, 15 de Fevereiro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000132-4-PR  
Pregão Presencial nº 012/2021  
Contrato nº 025/2022  
Empresa Contratada: **OXI GASES LTDA**.  
CNPJ: 36.279.784/0001-86  
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, com locação de cilindros, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 414.932,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).  
Prazo contratual: 03 (três) meses.  
Data da Assinatura: 25/02/2022

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 40/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Servidora **Paloma Campos Cruz**, matrícula nº **19.601**, Diretora da Proteção Social Básica, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Marcélia Cardoso Alves Anda**, matrícula nº **19.670**, Coordenadora de Transferência e Renda e Benefícios Assistenciais para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0007/2022-Processo nº 2021.021.000095-6-PR-Objeto: Aquisição de cestas básicas embaladas, prontas para distribuição aos usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Matrícula nº 40.442  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social